



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

DECRETO Nº 10.031/2021

Regulamenta o Art. 3º e 7º do Decreto nº 9.068/2019 e dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado, no âmbito do território do município de Itaguaçu.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu

DECRETA:

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Consórcio Público Rio Guandu quanto aos procedimentos para operacionalização do modelo de licenciamento ambiental municipal consorciado.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange o licenciamento ambiental de todas as atividades classificadas como de impacto local pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) e das atividades delegadas pelos órgãos ambientais estaduais, a serem implantadas, em instalação ou em operação no território de atuação do município de Itaguaçu.

CAPÍTULO III - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 3º - A presente Instrução Normativa tem como base legal:

I - Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

II - Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 02, de 10 de novembro de 2016;

III - Código Municipal de Meio Ambiente (Lei nº 1.694/2018);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

IV - Decreto Municipal que regulamenta as normas do licenciamento ambiental (Decreto nº 9.068/2019);

V - Decreto Municipal que regulamenta o licenciamento ambiental simplificado (Decreto nº 9.071/2019).

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente como unidade responsável e executora desta Instrução Normativa:

- a) Promover a divulgação e a implantação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- b) Promover discussões técnicas, visando o aprimoramento desta Instrução Normativa;
- c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Secretaria e do Consórcio;
- d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos documentos

Art. 5º - São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental ordinário:

- I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público;
- II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas;
- III. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos projetos;
- IV. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;
- V. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais;
- VI. Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal que assinar o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

requerimento (se for por procuração, deverá ser apresentada original e cópia, da procuração);

VII. No caso de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos;

VIII. Manifestação do representante local responsável pelo saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade;

IX. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;

X. Para intervenção ou ocupação em Área de Preservação Permanente (APP), nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional;

XI. Publicação no Diário Oficial da União (DOU) do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para viabilidade da emissão do título mineral, quando se tratar de empreendimento mineral;

XII. Cópia autenticada do Acordo firmado com o proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral, quando se tratar de empreendimento mineral;

XIII. Projetos e estudos ambientais pertinentes à atividade (definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 6º - São documentos necessários à formalização do requerimento de licenciamento ambiental simplificado:

- I. Formulário de enquadramento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e pelo servidor público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

- II. Formulário de requerimento de licença devidamente preenchido e assinado/rubricado em todas as folhas;
- III. Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE) específico para atividade em questão, quando houver, devidamente preenchido e assinados/rubricados em todas as folhas;
- IV. Termos de Responsabilidade Ambiental (TRA), devidamente preenchidos;
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pelas informações fornecidas no RCE e pela elaboração e/ou adaptação dos projetos referentes ao controle ambiental do empreendimento, incluindo os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planos de Contingência e Emergência, se couber;
- VI. Original ou cópia do comprovante de pagamento da taxa de licenciamento para Classe Simplificada;
- VII. CND Municipal;
- VIII. Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal que assinar o requerimento (se for por procuração, deverá ser apresentada original ou cópia autenticada);
- IX. No caso de Pessoa Jurídica:
 - c) CNPJ;
 - d) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual ou documentação equivalente em casos específicos de outros atos constitutivos;
- X. Manifestação da concessionária local de saneamento quanto à viabilidade de atendimento ao empreendimento quanto ao abastecimento de água e à coleta, tratamento e disposição final de efluentes. Caso o empreendimento já esteja em funcionamento, apresentar conta emitida pela concessionária referente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, quando o serviço estiver disponível na localidade;
- XI. Se aplicável, cópia do protocolo de requerimento ou certidão de dispensa, portaria de outorga ou do cadastro de uso de água subterrânea, caso realizem intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento e lançamento, dentre outros legalmente previstos, conforme resoluções e instruções normativas vigentes;
- XII. Para intervenção ou ocupação em APP nos casos previstos na Lei Federal nº 12.651/2012, apresentar proposta de medida compensatória, e comprovação de inexistência de alternativa locacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguaçu (ES) - CEP 29690-000

- XIII. Publicação no Diário Oficial da União do Registro de Licença ou do Registro de Extração; ou Declaração ou Ofício de Aptidão emitido DNPM, para viabilidade da emissão do título minerário, quando se tratar de empreendimento minerário;
- XIV. Cópia autenticada do Acordo firmado com o proprietário do solo, na qual conste seu uso atual e uso futuro e a permissão para recuperação de áreas degradadas no processo de extração mineral, quando se tratar de empreendimento minerário.

Art. 7º - Os formulários, relatórios e termos necessários à formalização do requerimento de licença ambiental estão disponíveis na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e no site institucional do município.

Art. 8º - Para os licenciamentos ambientais ordinários deverá ser apresentado comprovante de publicação do requerimento de licença em jornal oficial e em jornal de grande circulação local/regional ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental, quando houver, no prazo de até 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento.

§1º - A emissão de parecer técnico do requerimento de licença ambiental pelo Consórcio, ficará condicionada a apresentação prévia dos comprovantes de publicação.

§2º - A não apresentação dos comprovantes de publicação referentes ao requerimento de licença ambiental acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 9º - A autenticação de cópia de documentos e o reconhecimento de firma nos documentos necessários a formalização do requerimento de licença poderão ser feitas pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

Seção II

Das taxas para prestação dos serviços

Art. 10 - São contribuintes das taxas de licenciamento ambiental, as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis por atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, que requererem licenciamento ambiental junto aos municípios, aplicando-se a isenção somente aos casos previstos em lei.

Art. 11 - O cálculo da taxa referente ao serviço de licenciamento é de responsabilidade dos servidores habilitados da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será feito mediante o preenchimento de duas (02) vias do formulário de enquadramento.

Parágrafo único. Em virtude de novas informações obtidas em vistoria ou decorrentes da análise do requerimento de licença ambiental, o Consórcio poderá recomendar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o reenquadramento do empreendimento ou da atividade e a complementação ou devolução de taxas, quando cabível.

Art. 12 - De posse do formulário de enquadramento assinado pelo servidor habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o contribuinte ou seu representante legal deverá apresentá-lo junto aos setores de Tributação, Fiscalização, Núcleo de Atendimento ao Consumidor (NAC) ou outro indicado, para geração da taxa de licenciamento ambiental.

Art. 13 - Os recursos oriundos de taxas de licenciamento ficarão nos cofres públicos do município, preferencialmente, nos Fundos Municipais de Meio Ambiente.

Seção III

Da solicitação de serviços

Art. 14 - Os requerimentos de licença ambiental deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§1º - Previamente ao protocolo do requerimento de licença ambiental, a documentação necessária para sua formalização deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para conferência e expedição de check list assinado pelo servidor público, autorizando o protocolo do requerimento.

§2º - O check list assinado pelo servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá ser disponibilizado ao interessado somente mediante a apresentação de todos os documentos necessários para formalização do requerimento de licença ambiental, dispostos nos artigos 5º ou 6º desta Instrução Normativa.

Seção IV

Das etapas do procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 15 - Formalizados os requerimentos de licença ambiental, o Setor de Protocolo encaminhará os pedidos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que fará a manifestação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

quanto à conformidade em relação ao uso e ocupação do solo, do empreendimento/obra/atividade em questão.

§1º - Os requerimentos que obtiverem manifestação favorável quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser encaminhados para o Consórcio para análise.

§2º - Os requerimentos que não obtiverem manifestação favorável quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser indeferidos pela Secretaria.

Art. 16 - Para os empreendimentos, obras ou atividades em conformidade com o uso e ocupação do solo, cabe exclusivamente a equipe técnica do Consórcio, a emissão de pareceres técnicos para subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental.

§1º - Cabe à equipe técnica do Consórcio definir se é necessário ou não a realização de vistoria ao local antes da emissão de parecer técnico conclusivo.

§2º - Quando necessária a realização de vistorias, as mesmas serão realizadas pelos técnicos do Consórcio e, facultativamente, acompanhadas por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 17 - Verificada a necessidade de esclarecimentos e complementações durante a análise do requerimento, o Consórcio solicitará sua apresentação, por correio eletrônico, aos requerentes e/ou seus representantes legais, de uma única vez, exceto quando decorrentes de fatos novos.

§1º - Caso as solicitações de esclarecimentos e complementações não sejam atendidas no prazo de até 120 (cento e vinte dias), o Consórcio encaminhará o protocolo de requerimento de licença para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, recomendando o seu indeferimento.

§2º - Caso os documentos solicitados tenham sido recebidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente antes do indeferimento do requerimento, o processo poderá ser reenviado ao Consórcio para conclusão da análise.

Art. 18 - Os documentos para atendimento de solicitações de esclarecimentos e complementações poderão ser enviados ao Consórcio, pelos requerentes ou seus representantes legais, por correio eletrônico.

Parágrafo único - Os documentos indicados para apresentação em formato superior ao A4 deverão ser entregues impressos na Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e, posteriormente, encaminhados ao Consórcio para análise.

Art. 19 - Havendo emissão de parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento, o Consórcio enviará o parecer técnico, juntamente com a minuta de licença ambiental para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para apreciação e decisão.

Art. 20 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de licença ambiental compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante fundamentação técnica e, quando couber, jurídica.

Art. 21 - A emissão da licença ambiental e a entrega ao requerente ou seu representante legal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção V

Do acompanhamento das condicionantes

Art. 22 - O acompanhamento dos prazos para cumprimento das condicionantes das licenças ambientais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Consórcio.

Parágrafo único - O Consórcio atuará somente no acompanhamento de condicionantes de licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

Art. 23 - Compete ao Consórcio a elaboração de minutas de ofícios referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais, em consonância com o vencimento dos prazos e, seu envio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 24 - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a emissão dos ofícios e a entrega ao requerente ou seu representante legal.

Art. 25 - Os documentos referentes ao cumprimento de condicionantes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e encaminhados ao Consórcio para análise e emissão de parecer técnico.

Parágrafo único - O prazo para envio dos documentos ao Consórcio é de até 30 dias após seu recebimento.

Art. 26 - Além do acompanhamento dos prazos das condicionantes, periodicamente, deverão ser realizadas vistorias aos empreendimentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

licenciados para verificação *in locu* do cumprimento das condicionantes ambientais.

§1º - As vistorias serão realizadas apenas pelos técnicos do Consórcio ou, facultativamente, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§2º - Cabe ao Consórcio a emissão de pareceres técnicos decorrentes das vistorias realizadas para verificação do cumprimento das condicionantes.

§3º - O Consórcio atuará somente nas vistorias para verificação do cumprimento de condicionantes em empreendimentos que possuam licenças ambientais que sejam decorrentes de minutas de licenças e pareceres técnicos conclusivos elaborados pela própria instituição.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 - Visando o cumprimento dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, após a emissão da minuta de licença, os processos físicos de requerimento de licença permanecerão temporariamente no Consórcio, sendo enviados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente sempre que solicitado.

Art. 28 - Para agilizar a tramitação dos processos, a comunicação entre o Consórcio e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente relacionada ao envio de pareceres técnicos, minutas de ofício e de licenças ambientais ou outros documentos afins, será feita por meio de correio eletrônico.

Art. 29 - A garantia do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 30 - A aplicação de penalidades decorrentes do cometimento de infrações ambientais é atribuição específica dos municípios na execução do Poder de Polícia, cabendo ao Consórcio apenas o apoio à fiscalização.

Art. 31 - Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.

Art. 32 - O descumprimento do previsto no procedimento aqui definido será passível de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Art. 33 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

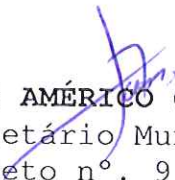
Art. 34 - Os processos protocolizados antes da edição desta Instrução Normativa, já em andamento, terão prazos de transição para adequação de até 120 dias.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, 28 de maio de 2021.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 28/05/2021.


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021